

PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO



Na Tecnifar não toleramos qualquer tipo de forma de corrupção, a nossa atuação é pautada de acordo com elevados padrões éticos, de transparência, integridade, imparcialidade e conformidade com as leis, normas e demais regulamentos aplicáveis à nossa atividade.

O QUE É A CORRUPÇÃO?

Entende-se por corrupção e infrações conexas:

- ▶ Crimes de corrupção
- ▶ Recebimento e ofertas indevidos de vantagem
- ▶ Peculato
- ▶ Participação económica em negócio
- ▶ Concussão
- ▶ Abuso de poder
- ▶ Prevaricação
- ▶ Tráfico de influência
- ▶ Branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio,
- ▶ Subvenção ou crédito

A NOSSA ESTRATÉGIA

Com vista a reforçar a nossa estratégia de combate à corrupção, passámos a eleger a prevenção como o vetor essencial para alienar e afastar os atos de corrupção e as demais infrações conexas.

Motivo pelo qual nos encontramos a adotar e implementar um programa de cumprimento normativo que visa prevenir, detetar e sancionar atos de corrupção e infrações conexas, levados a cabo contra ou através da Tecnifar.

OS PILARES DO NOSSO PROGRAMA DE PREVENÇÃO

- ✓ **Responsável pelo cumprimento do programa**
É um profissional independente, com autonomia decisória e que dispõe de informação interna e dos meios humanos e técnicos necessários para garantir a aplicação do programa.
- ✓ **Plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas (PPR)**
Através do qual pretendemos identificar, analisar e classificar os eventuais riscos e as situações que possam expor a Tecnifar a atos de corrupção e infrações conexas, de forma a estabelecer as medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificadas.
- ✓ **Código de conduta**
Visa reforçar o conjunto de princípios, valores e regras de atuação matéria de ética profissional, tendo em consideração as normas penais referentes à corrupção e às infrações conexas e os riscos de exposição da entidade a estes crimes.
- ✓ **Programa de formação e Comunicação**
Que visa dar a conhecer e explicar as políticas e procedimentos de prevenção da corrupção e infrações conexas adotadas pela Tecnifar.
- ✓ **Canal de Denúncias Tecnifar**
Através do qual pretendemos disponibilizar canais de denúncia internos, dando seguimento a denúncias de atos de corrupção e infrações conexas.



CANAL DE DENÚNCIAS TECNIFAR

Denunciante

É a Pessoa singular que denuncia uma infração com fundamento em informações obtidas no âmbito da sua atividade profissional, independentemente da natureza desta atividade e do setor em que é exercida, bem como independente se a relação profissional em causa está em curso, já cessou ou nunca se constituiu.

Para o efeito podem ser considerados Denunciantes:

- Os Trabalhadores e Ex-Trabalhadores do setor privado, social ou público;
- Os Prestadores de Serviços, Contratantes, Subcontratantes e Fornecedores;
- Os Órgãos de Administração ou Gestão;
- Os Voluntários e Estagiários;
- Entre outros Profissionais.

Em determinadas circunstâncias, a Lei possibilita ainda a extensão da proteção a terceiros, que auxiliem o denunciante ou com o qual estejam ligados de certa forma, incluindo pessoas coletivas ou entidades equiparadas.

O que é uma denúncia?

A denúncia pode ter por objeto infrações cometidas, que estejam a ser cometidas ou cuja ocorrência se possa prever, bem como tentativas de ocultação de tais infrações. Para que o denunciante beneficie de proteção, a denúncia deve ser efetuada de boa-fé e basear-se em fundamentos sérios.



Os tipos de infrações podem ser denunciadas através do Canal:

Genericamente, são infrações relevantes para denúncia as relacionadas com o incumprimento de legislação no domínio contratação pública, serviços, produtos e mercados financeiros, prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo, segurança e conformidade dos produtos, segurança dos transportes, proteção do ambiente, proteção contra radiações e segurança nuclear, segurança dos géneros alimentícios e dos alimentos, saúde e bem-estar animal, saúde pública, defesa do consumidor, proteção da privacidade e dados pessoais, segurança da rede e dos sistemas de informação, atos ilegais e lesivos do mercado interno e dos interesses financeiros da União Europeia, bem como criminalidade violenta e organizada.

Canal de Denúncia Interno

O Canal de Denúncia Interno da TECNIFAR é composto por mecanismos de comunicação, que permitem a apresentação e o seguimento seguros de denúncias, assegurando a confidencialidade da identidade ou o anonimato dos denunciantes e a confidencialidade da identidade de terceiros mencionados na denúncia.

O canal está organizado de forma a impedir o acesso a essa informação por parte de pessoas não autorizadas.

A TECNIFAR coloca à disposição dos seus Colaboradores, acionistas, clientes fornecedores e restantes entidades com interesse legalmente reconhecido, o Canal de Denúncia Interno para possibilitar a apresentação de denúncias sobre qualquer possível incumprimento ou conduta indevida relativas ao Código de Ética e de Conduta, aos demais regulamentos internos, ao RGPC e à LPD.

Os denunciantes devem apresentar as suas denúncias através dos seguintes meios de comunicação:

- Por correio eletrónico para o endereço:**
tecnifar.whistle@tecprotection.pt
- Por telefone:** n.º 938458142 (voice mail);
- Em reunião presencial** com representante do Responsável

Transparência Responsabilização Bem-estar da Sociedade



MEDIDAS DE PROTEÇÃO DOS DENUNCIANTES

Face à importância de assegurar um nível equilibrado e eficaz de proteção dos denunciantes a Tecnifar adotou as seguintes medidas:

- ✓ **Construímos uma Comissão de Gestão do Canal de Denúncias Tecnifar** com responsáveis formalmente nomeados a quem compete receber e dar seguimento às denúncias, garantindo a independência, a imparcialidade, a confidencialidade, a proteção de dados, o sigilo e a ausência de conflitos de interesses no desempenho das respetivas funções.
- ✓ **Proibimos a prática interna de atos retaliatórios contra denunciante, dos quais destacamos:**
 - Em relação a Trabalhadores: a proibição de alterações das condições de trabalho, não promoção do trabalhador ou incumprimento de deveres laborais, a suspensão de contrato de trabalho, a avaliação negativa de desempenho, a não conversão de um contrato de trabalho a termo num contrato sem termo, o despedimento. Adicionalmente, a sanção disciplinar aplicada ao denunciante até dois anos após a denúncia ou divulgação pública presume-se abusiva.
 - Em relação a Terceiros: a resolução de contrato de fornecimento ou de prestação de serviços, revogação de ato ou resolução de contrato administrativo, conforme definidos nos termos do Código do Procedimento Administrativo.
- ✓ **Estabelecemos linhas de comunicação adequadas** (e-mail e telefone) e **implementámos medidas técnicas e organizativas de segurança** com o objetivo de impedir o acesso à informação da denúncia por parte de pessoas não autorizadas e desta forma assegurar um seguimento seguro da denúncia, bem como a confidencialidade da identidade ou o anonimato dos denunciante e/ou de terceiros que possam vir a ser mencionados na denúncia.

PORQUÊ AGIR?

- Daremos seguimento às denúncias que nos forem apresentadas.
- Comprometemos a informar o Denunciante da receção da denúncia no prazo de 7 dias.
- Comprometemos a adotar todas as diligências necessários à investigação, designadamente através da abertura de um inquérito interno ou da comunicação a autoridade competente para investigação da infração, incluindo as instituições, órgãos ou organismos da União Europeia, quando aplicável.
- Informaremos o Denunciante da cessação da infração denunciada e/ou das medidas previstas ou adotadas para dar seguimento à denúncia no prazo máximo de três meses a contar da data da receção da denúncia.
- Sempre solicitado comunicaremos o resultado da análise efetuada à denúncia no prazo de 15 dias após a respetiva conclusão.



CANAL DE DENÚNCIA INTERNO

SANÇÕES POR NÃO CUMPRIMENTO

Cada Colaborador deve garantir que a sua conduta, assim como a conduta de qualquer indivíduo que a ele reporte, está em todos os momentos em completa conformidade com o presente Código e legislação aplicável assim como com os procedimentos internos da empresa. A obrigação de cumprimento, tanto por parte de um Colaborador como dos seus subordinados será um elemento considerado nas avaliações periódicas de desempenho.

Sempre que confirmada uma situação de conduta imprópria, os responsáveis identificados poderão estar sujeitos a sanções disciplinares previstas na Cláusula 68.^a do CCT Contrato coletivo entre a Associação Portuguesa da Indústria Farmacêutica - APIFARMA e a Federação de Sindicatos da Indústria, Energia e Transportes - COFESINT e outros, bem como a possíveis ações civis ou criminais.

Dentro dos limites legais aplicáveis e nos termos já assinalados, será garantido sigilo e confidencialidade àquele que em boa-fé denuncie qualquer ocorrência enquadrada nas previsões do presente Código de Ética e Conduta, seja um Colaborador pertencente ao quadro de pessoal da empresa, ou não. A participação deverá ser idónea e plausível, e conter uma descrição detalhada da situação participada.

